



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL – PREGÃO**

**Modalidade: PREGÃO Nº. 03/2017**

**Tipo: PRESENCIAL**

**Processo Nº: 11984/2016**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 10.000 KG DE PEIXES PARA PÁScoa SOLIDÁRIA.**

<p><b>A</b></p> <p><b>Empresa</b> _____</p> <p><b>CNPJ nº</b> _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:</p> <p><b>Email:</b> _____</p> <p><b>Tel:</b> _____ / _____</p> <p>_____, aos ____ / ____ / 2017</p> <p>_____ <b>(Assinatura)</b></p>	<p><b>CARIMBO DE CNPJ</b></p>
--	-------------------------------

**OBS.:** AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL, [cplmarechaldeodoro2017@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro2017@hotmail.com), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

**OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL PROCESSO Nº 11984/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que encontra-se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

#### **1- DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de 10.000 kg de Peixes para Páscoa Solidária**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

**1.2 – Os envelopes de nº 01 (proposta) e de nº 02 (documentação de habilitação) serão recebidos pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, no dia 20 de março de 2017, as 10:00 hs, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, terá início a sessão pública para abertura do envelope nº 01 (proposta);**

**1.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.**

**1.4 – Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo-Geral do Município situado à Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou via correio dirigidos ao Pregoeiro. Não serão considerados se remetidos via e-mail;**

**1.5 – Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, por escrito, via correio ou via e-mail;**

#### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 – Poderão participar da presente licitação, os interessados qualificados ou não como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual - MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Declaradas inidônea;

2.2.3 – Cumprindo pena de suspensão, ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados, por força da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, no município de Marechal Deodoro/AL;

2.2.4 – Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

2.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

### **3– DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;

3.2 – Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme Anexo IV deste edital, através de seu representante credenciado;

3.3 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000;

3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.5 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.5.1 – Documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros(as) ou membros da equipe de apoio;

3.5.2 – **Procuração com firma reconhecida** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, apresentando juntamente documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.5.2.1 – Os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante ou documentos nos quais expressem poderes para exercer direitos e assumir obrigações deverão ter o ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

3.5.2.2 – **Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) devidamente assinada pelo Representante legal da empresa, deverá constar também o número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa com firma reconhecida em cartório conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.

**3.5.2.3 – As Cooperativas deverão apresentar Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764;**

3.6 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

3.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

3.8 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, nos Itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

3.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

#### **4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.**

4.1 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada o recebimento por remessa postal das propostas, fora do prazo legal de abertura do certame licitatório;

4.2 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta à sessão pelo Pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.

#### **5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

01(uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, juntamente com a **declaração de proposta** conforme modelo do anexo III deste edital.

5.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelos interessados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Á**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 11984/2016**  
**PREGÃO Nº. 03/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**NOME DA LICITANTE:**

5.3 – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e endereço da proponente;

5.4 – A proposta de preços deverá conter especificações, marca, preço unitário e total de cada item cotado, expresso em algarismo e o valor total do Item em algarismo e por extenso tendo como sugestão o modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital

5.5 – Os preços unitários deverão conter apenas, 02 (duas) casas decimais, respeitando as características do padrão Monetário Nacional, não se permitindo qualquer outra situação;

5.6 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.7 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

5.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.9 – O proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu (s) anexo (s).

## **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

6.2 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.2.1 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem;

6.2.1.1 – Em desacordo com este Edital;

6.2.1.2 – Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor” sob guarda e sigilo do Pregoeiro até o encerramento da sessão; ou

6.2.1.3 – Com preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação;

6.2.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela;

6.2.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as menores propostas até o limite de (03) três para a etapa de lances;

6.2.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois sub-itens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### **6.3 – DOS LANCES VERBAIS:**

6.3.1 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.3.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

6.3.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

6.3.4 – Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado;

6.3.5 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

6.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital;

6.3.7. – **Declarado o vencedor este terá um prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas) úteis para enviar confirmação de lance ao Pregoeiro, em original ou via e-mail (digitalizado) no endereço eletrônico [cplmarechaldeodoro2017@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro2017@hotmail.com), sob pena de ser desclassificado do certame e sofrer as penalidades previstas no sub-item 17.7 deste edital. As confirmações de lance não serão aceitas se remetidas via e-mail.**

6.3.7.5 - **A proposta readequada devesse apresentar os valores unitários e totais dos itens compatíveis ou menores que os estimados pela administração.**

### **6.4 – DO JULGAMENTO:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a adequabilidade e exeqüibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.4.2 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto/serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4.3 – Na ocorrência do disposto no sub-item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;

6.4.4 – Será desclassificada a proposta que em ordem decrescente:

6.4.4.1 – Não atender aos requisitos deste Edital;

6.4.4.2 – Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.4.4.3 – Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, passíveis de comprovação;

6.4.4.4 – Oferecer propostas alternativas.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 11984/2016**

**PREGÃO Nº. 03/2017**

**ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:**

7.2 – Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

7.2.1 – Se **cadastrada** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e com toda a documentação em plena validade;

7.2.2 – Os interessados **cadastrados** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e) **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

f) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

### **7.3 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

#### **7.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA – CNDT**

#### **7.3.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

**7.4 – Os interessados não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a licitação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

### **7.5 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;
- d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;
- d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação

**7.6 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

- a) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**.
- b) **Certidão Negativa de Débito - CND**- emitida pelo INSS.
- c) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT**.

**7.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Certidão negativa de falência** ou **concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.8 – Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

**7.9 – Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

**7.10 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

**7.11** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.11.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.11.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12– Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 60 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros ou membros da equipe de apoio.

## **8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.2 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas econômico-financeira;

8.3 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;

8.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – O Pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decidido(s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) ao licitante vencedor;

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito;

11.2 – Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

## **12 – DO TERMO DE CONTRATO**

12.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

## **13 – DAS SANÇÕES**

13.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

## **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

## **15 - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

15.1 - Vide minuta de contrato, anexo VI deste.

**16 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.**

16.1 - Vide minuta de contrato, anexo VI deste.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização obedecendo ao disposto no art.18 do Decreto nº 3.555/2000.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.3- Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4- As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5- Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

17.7- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a esta Administração, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.8 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.9 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

17.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.11 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.12 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública;

17.14- Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.15- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, da finalidade e da segurança da contratação.

17.16- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.17- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.18- As Licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.19 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone: (82) 3263-2613 - 99167-7142, ou e-mail [cplmarechaldeodoro2017@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro2017@hotmail.com)

Marechal Deodoro. AL., 06 de março de 2017.

Lucas Vinicius Alves Silva  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO - I**

**PREGÃO Nº 03/2017**

**PROCESSO Nº 11984/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE PEIXE**

**1. OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste Termo Referência a contratação de empresa especializada para aquisição de 10 (dez) mil kg de peixes destinados a 6.000 (seis mil) famílias – conforme Lei nº 8.666/93, que serão destinados às famílias carentes do Município no período de passagem da Páscoa, conforme especificações.

1.2 Os produtos a serem fornecidos devem obedecer à descrição detalhada, contendo especificações, quantidades e exigências, constantes deste Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade - Kg</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	 <b>PEIXE CASTANHA</b>	Peixe congelado, tipo castanha, inteiros, pesando aproximadamente 1 kg,, embalados em caixas de 20 quilos, apresentando escamas firmes, cheiro característico e todas as demais condições sanitárias ao consumo humano, bem como, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo como as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas. O veículo permanecerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social até a sua descarga total.	<b>10.000</b>

**2. MOTIVO / JUSTIFICATIVA:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.1 Atender as famílias que se encontram em extrema situação de carência e são acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

3.1 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, de forma única na data prevista de **12/04/2017 às 05H** da manhã na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Caso haja alteração na data prevista, a Contratante comunicará a Contratada, no prazo de até 24 horas.

3.3 O material será objeto de recebimento provisório, nos termos dos artigos 73. II, "a", da lei Federal nº8666/93.

3.4 A contratada fica obrigada a trocar imediatamente às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

3.5 A **SEMAS**- Secretaria Municipal de Assistência Social através do seu Fiscal do Contrato poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. DA CONTRATADA**

4.1.1 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo setor de Cerimonial;

4.1.3 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços.

4.1.4 Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência;

4.1.5 Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura;

4.1.6 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

4.1.7 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o estabelecido neste Termo.

#### **4.2 DA CONTRATANTE:**

4.2.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

4.2.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Fiscal do Contrato devidamente designado pela SEMAS/MD.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisada e atestados pelo gestor contratual.

5.2 Eventuais erros nos valores constantes na nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados á contratada, ficando o pagamento susado, até a correção do erro.

5.3 O pagamento fica condicionado até que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito á regularidade fiscal.

5.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e numero da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

### **6. RECURSOS:**

6.1 – os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

ÓRGÃO-11- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE GESTORA - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - **6014-MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS**

**EVENTUAIS**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90-32 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

### **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

– O prazo de vigência do contrato originado a partir do presente Termo de Referência será contada a partir da data de sua assinatura até **60 (sessenta) dias** após a efetiva entrega do objeto licitado.

### **8. DO GESTOR:**

**8.1.** O Gestor do contrato será o(a) servidor(a) **Maria Edneide Moura da Silva** ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, RG. 1.028.685 - SSP/AL, CPF nº 644.089.494-34, matricula nº 3225.

Cujas atribuições são: Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais; emitir Parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**9 - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**9.1** A infração por parte da CONTRATADA a qualquer das cláusulas do contrato ou o descumprimento parcial ou total de suas obrigações implicará, além da eventual rescisão do presente contrato e obrigações pelo ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes de infração ou descumprimento, nas seguintes multas:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura de Marechal Deodoro por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**A N E X O – II**

**PREGÃO Nº. 03/2017**  
**PROCESSO Nº 11984/2016**

**DATA DE ABERTURA: 06/03/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 10.000 KG DE PEIXES PARA PÁSCOA SOLIDÁRIA.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**Email (se houver):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE - KG	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	 <b>PEIXE CASTANHA</b>	Peixe congelado, tipo castanha, inteiros, pesando aproximadamente 1 kg,, embalados em caixas de 20 quilos, apresentando escamas firmes, cheiro característico e todas as demais condições sanitárias ao consumo humano, bem como, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo como as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas.	<b>10.000 Kg</b>		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

		O veículo permanecerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social até a sua descarga total.			
--	--	---	--	--	--

**VALOR TOTAL POR EXTENSO.**

Marechal Deodoro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome, Assinatura, Números da identidade e CPF do proponente:**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE PROPOSTA**

**Pregão Presencial nº 03/2017**

Razão Social da Licitante: .....	CNPJ: .....
-------------------------------------	----------------

**1. DECLARAÇÕES:**

1.1 A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;

1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento conforme o item 07 do TR, ao tempo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

que indica os dados bancários da licitante:

<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>Nº DA CONTA</b>
.....	.....	.....
...	....	

Marechal Deodoro/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome, Assinatura, Números da Identidade e CPF do representante legal da licitante.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante),  
CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Comissão Permanente de Licitação**

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade  
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**ANEXO – V**

**A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL  
Processo nº 11984/2016.  
Pregão Presencial nº 03/2017  
Abertura: 06/03/2017 – As 09:00 hs**

**DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

**1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO:** sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

**2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
**OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.**

Cidade/ UF,.....de .....de 2017.

.....  
**(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_ REFERENTE A  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu **Prefeito, Sr. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 980013.79144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 82 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro, brasileira, casada, portadora do RG de nº 450.708 SSP/AL e do CPF de nº 788.120.204-10, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 10.000 kg de Peixes para Páscoa Solidária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário:

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**ORGÃO:** 11.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.11 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 6.014 – **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS;**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32. – **MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;**

3.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição e serviços objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA.**

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, de forma única na data prevista de **12/04/2017 às 05H** da manhã na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Caso haja alteração na data prevista, a Contratante comunicará a Contratada, no prazo de até 24 horas.

4.3 O material será objeto de recebimento provisório, nos termos dos artigos 73. II, "a", da lei Federal nº8666/93.

4.4. A contratada fica obrigada a trocar imediatamente às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

4.5. A **SEMAS** - Secretaria Municipal de Assistência Social através do seu Fiscal do Contrato poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário..

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

5.2. Caso seja detectada alguma irregularidade na realização dos serviços, a Contratada será notificada para sanar os problemas no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento do produto, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisada e atestados pelo gestor contratual.

6.2. Eventuais erros nos valores constantes na nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à contratada, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

6.3 O pagamento fica condicionado até que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

6.4 O pagamento será efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

8.3 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços.

8.4 Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência;

8.5 Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura;

8.6 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

8.7 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos peixes, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o estabelecido neste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

9.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Fiscal do Contrato devidamente designado pela SEMAS/MD.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato originado a partir do presente Termo de Referência será contada a partir da data de sua assinatura até **60 (sessenta) dias** após a efetiva entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

13.1. O Gestor do contrato será a servidora **Maria Edneide Moura da Silva, RG. 1.028.685 - SSP/AL, CPF nº 644.089.494-34, matrícula nº 3225.**

Cujas atribuições são: Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais; emitir Parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

Maria Edneide Moura da Silva  
FISCAL DO CONTRATO

---

**Secretaria Municipal de Saúde (Interveniente)**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

---

CPF \_\_\_\_\_